



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS

(Processo Administrativo nº 134/2025)

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 6º, Inciso XXIII

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de alimentação pronta, nas modalidades marmitex (entregues no local de trabalho) e refeições in loco (self-service), destinadas aos servidores públicos municipais de Iguaçu/PR, em regime de rodízio semanal, conforme escalas definidas pela Administração.

1.1.1. O credenciamento será de acordo com o Inciso I do artigo 79 da lei nº 14.133/2021: **paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

1.1.2. A empresa interessada poderá se credenciar exclusivamente para os itens de seu interesse, não sendo exigida a habilitação para o fornecimento da totalidade dos itens listados no presente instrumento.

1.2. O presente edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do primeiro contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração.

1.3. Os contratos a serem firmados conterão o regramento completo da execução do objeto, contemplando as condições operacionais, padrões sanitários, critérios de rodízio entre os credenciados, mecanismos de fiscalização, forma de pagamento, responsabilidades das partes e demais cláusulas essenciais ao fiel cumprimento do objeto.

1.4. As quantidades especificadas são estimadas, podendo ou não a Administração utilizar ao todo, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do objeto contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

1.5. Ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração o controle do saldo total do presente credenciamento bem como a disponibilização desta informação aos credenciados.

Lote	Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	1	Marmitex P almoço - Seg. a Sexta-Feira	250	R\$ 20,00	R\$ 5.000,00
2	2	Marmitex M almoço - Seg. a Sexta-Feira	2940	R\$ 22,00	R\$ 64.680,00
3	3	Marmitex G almoço - Seg. a Sexta-Feira	640	R\$ 24,50	R\$ 15.680,00
4	4	Marmitex P jantar - Seg. a Sexta-Feira	250	R\$ 20,00	R\$ 5.000,00
5	5	Marmitex M jantar - Seg. a Sexta-Feira	1200	R\$ 22,00	R\$ 26.400,00
6	6	Marmitex G jantar - Seg. a Sexta-Feira	100	R\$ 24,50	R\$ 2.450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7	7	Marmitex P almoço e jantar - Finais de semana	250	R\$ 20,00	R\$ 5.000,00
8	8	Marmitex M almoço e jantar - Finais de semana	1400	R\$ 22,00	R\$ 30.800,00
9	9	Marmitex G almoço e jantar - Finais de semana	100	R\$ 24,50	R\$ 2.450,00
10	10	Refeição Restaurante - Iguaçu	150	R\$ 36,00	R\$ 6.150,00
	11	Refrigerante 350ml	150	R\$ 5,00	
11	12	Refeição Restaurante - Maringá	600	R\$ 35,43	R\$ 26.058,00
	13	Refrigerante 350ml	600	R\$ 8,00	
Valor Total					R\$ 189.668,00

1.6. O valor estimado da contratação é de R\$ 189.668,00 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais).

1.7. O objeto da presente contratação se enquadra como serviço comum, uma vez que consiste no fornecimento padronizado de refeições prontas (marmitex e in loco), cujas condições de preparo, embalagem, entrega, qualidade e composição nutricional podem ser objetivamente descritas neste Termo de Referência e seus anexos, sendo a prestação reiterada no tempo essencial à continuidade das atividades administrativas e operacionais das secretarias municipais.

1.8. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto Municipal nº 074/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “b”)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência e do ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e compreende o credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de alimentação pronta, nas modalidades marmitex (entregues no local de trabalho) e refeições in loco (self-service), destinadas aos servidores públicos municipais de Iguaçu/PR, em regime de rodízio semanal, conforme escalas definidas pela Administração.

Do ciclo de vida do objeto e garantia de qualidade do objeto

3.2. Não se aplica.

Da Padronização dos produtos que integram o objeto

3.3. Não se aplica

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

Dos Critérios de Sustentabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

4.1. Deverão ser adotadas todas as ações necessárias para que a contratação cause o menos dano possível ao meio ambiente, conforme medidas indicadas em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, como:

- a) Utilização de embalagens recicláveis, biodegradáveis ou compostáveis sempre que possível, especialmente nas marmitas descartáveis;
- b) Obrigatoriedade de separação e descarte correto dos resíduos gerados, nos estabelecimentos dos fornecedores;

Da Indicação de Marcas ou Modelos ([Art. 41, inciso I, "d", da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

4.2. Não se aplica.

Da Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Do Parcelamento

4.4. Considerando a justificativa constante no item nº 10 do Estudo Técnico Preliminar, será adotado o parcelamento dos itens deste Termo de Referência, com o objetivo de ampliar a competitividade.

Do Orçamento Sigiloso

4.5. Não será adotado o orçamento sigiloso.

Da Garantia da Contratação

4.6. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

5. DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES, RODÍZIO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ FORNECIMENTO

5.1. A distribuição da demanda entre os fornecedores credenciados será realizada de forma semanal, mediante sorteio público, a ser promovido pela Administração após a conclusão da fase de habilitação dos interessados.

5.2. O sorteio estabelecerá uma ordem sequencial de atendimento entre os credenciados, sendo que:

- a) O primeiro credenciado sorteado será responsável pelo fornecimento das refeições durante a primeira semana de execução contratual;
- b) O segundo sorteado atenderá à segunda semana, e assim sucessivamente;
- c) Finalizado o ciclo entre todos os credenciados habilitados, reinicia-se a ordem conforme a sequência original do sorteio



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.3. Essa sistemática tem por finalidade assegurar a isonomia entre os prestadores, evitar a concentração da execução em um único fornecedor, garantir a previsibilidade operacional e promover a transparência na distribuição da demanda pública.

5.4. A cada nova semana, a escala será atualizada conforme o rodízio previamente estabelecido, podendo ser ajustada apenas em caso de desistência, impedimento ou descumprimento contratual por parte do fornecedor designado, situação em que a Administração poderá remanejar o atendimento ao credenciado seguinte da lista, com registro formal e comunicação aos envolvidos.

5.5. Entrada de novos credenciados e redistribuição da escala de fornecimento:

5.5.1. O procedimento de credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, admitindo-se a entrada de novos fornecedores a qualquer tempo, desde que preencham integralmente os requisitos técnicos, jurídicos e operacionais estabelecidos no instrumento convocatório.

5.5.2. A inclusão de novos credenciados implicará, obrigatoriamente, a redistribuição da escala de fornecimento vigente, por meio de novo sorteio público entre todos os fornecedores habilitados até aquele momento, a ser realizado pela Administração em prazo previamente comunicado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

5.5.3. A nova ordem de atendimento, resultante do sorteio realizado após a entrada de novos credenciados, passará a vigorar somente após a conclusão do rodízio completo entre os credenciados já habilitados anteriormente, de modo a respeitar a ordem previamente estabelecida e assegurar tratamento isonômico a todos os fornecedores já em execução.

5.5.4. O objetivo da redistribuição é assegurar a isonomia entre os credenciados, a igualdade de oportunidades no atendimento da demanda pública e a transparência do processo de execução contratual, mantendo-se a lógica de divisão equitativa do fornecimento entre todos os prestadores aptos.

5.6. Diante da análise técnica, jurídica, econômica e operacional desenvolvida ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresas especializadas para o fornecimento de refeições prontas, nas modalidades “marmitex” e “refeições in loco”, mediante procedimento de credenciamento público, constitui a alternativa mais adequada, proporcional e vantajosa para atendimento da necessidade institucional da Administração Pública Municipal de Iguaçu/PR.

5.6.1. A adoção do credenciamento como forma de contratação revela-se como a via mais coerente com os princípios da eficiência, da razoabilidade, da descentralização dos serviços, da ampla participação de interessados e do interesse público primário, permitindo à Administração contar com múltiplos fornecedores habilitados, ampliar a cobertura do atendimento, mitigar riscos operacionais e garantir regularidade na execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.7. Portanto, sob todos os aspectos analisados, a presente contratação mostra-se tecnicamente segura, economicamente razoável e juridicamente sustentável, devendo ser formalmente autorizada e submetida às etapas subsequentes do processo de contratação pública, com a elaboração do respectivo edital de credenciamento, termo de referência e minuta contratual.

5.8. Da execução

5.8.1. As refeições deverão ser entregues já preparadas, prontas para o consumo e devidamente acondicionadas, nos padrões exigidos pelas normas sanitárias vigentes, em embalagens térmicas, lacradas e identificadas individualmente, conforme modelo aprovado pela Administração.

5.8.2. As solicitações das refeições serão realizadas pela Prefeitura Municipal de Iguaçu/PR, por meio das secretarias demandantes (especialmente Saúde, Assistência Social, Serviços Urbanos e Segurança), com antecedência mínima de 02 (duas) horas, mediante comunicação formal por e-mail, WhatsApp institucional ou outro meio previamente acordado entre a Administração e a credenciada.

5.8.3. As entregas deverão ocorrer nos locais previamente indicados pela Administração, conforme planejamento semanal e escala definida no cronograma de rodízio entre os credenciados.

5.8.4. A empresa credenciada deverá garantir a entrega das refeições no horário solicitado, sem qualquer custo adicional, respeitando as especificações do pedido, o número de refeições, os horários e os locais indicados.

5.8.5. O descumprimento dos prazos ou das condições de entrega poderá acarretar aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

5.8.6. Refeições, do tipo self-service, de primeira qualidade, servidas no próprio restaurante, cujo espaço deve ser adequado para receber grupos pequenos e médios, sendo somente almoço, sendo que os horários de almoço deverão ser servidos entre 11h e 14h.

5.8.7. As marmitas e refeição comerciais self service deverão ser preparadas no dia, não será aceita comida preparada no dia anterior. A equipe envolvida no preparo deve estar com vestimentas adequadas, aventais, luvas, toucas, máscaras.

5.8.8. A entrega deve ser feita inclusive nos finais de semanas e feriados, mediante a apresentação da requisição/autorização de fornecimento pela secretaria contratante, bem como cronograma de entrega.

5.8.9. As marmitas deverão ser fornecidas em embalagem própria e térmica.

5.8.10. Os serviços solicitados serão avaliados em relação a conformidade, quantidade e qualidade, de acordo com o termo de referência.

5.8.11. Os produtos em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.

5.8.12. A matéria prima utilizada para preparo dos alimentos deverá ser de primeira qualidade, estar livre de pragas e sujidades e serem higienizadas antes do preparo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.8.13. Os serviços/fornecimento serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador, o início da divulgação far-se-á após autorização prévia do Departamento ou Secretaria solicitante.

5.8.14. A verificação da conformidade das especificações dos serviços/fornecimentos ocorrerá no prazo de até 01 (uma) hora, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços/fornecimento serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do objeto.

5.8.15. Na hipótese de constatação de não conformidades sanitárias, nutricionais ou operacionais nas refeições fornecidas, tais como alimentos fora da temperatura adequada, embalagens violadas, deterioração, má apresentação, atraso injustificado ou qualquer outro aspecto que comprometa a segurança, o consumo e a finalidade do fornecimento, as refeições serão rejeitadas total ou parcialmente, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iguaçu/PR, sendo o fornecedor obrigado a realizar a substituição imediata, no prazo máximo de até 01 (uma) hora após a notificação, observado o caráter alimentar e perecível do objeto.

5.8.16. Em caso de recusa, atraso ou reiteração de falhas, o credenciado ficará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do ressarcimento por danos causados e da substituição emergencial do fornecedor, conforme necessidade da Administração.

5.8.17. A nova refeição fornecida em substituição passará por verificação nos mesmos critérios de qualidade, higiene, temperatura e embalagem adotados na primeira entrega, e será recusada novamente se persistirem os vícios.

5.8.18. Caberá ao fornecedor arcar com todos os custos diretos e indiretos da execução do serviço, incluindo preparo, transporte, entrega, embalagem, pessoal, insumos, tributos, seguros e quaisquer despesas acessórias necessárias ao fiel cumprimento do fornecimento.

5.8.19. A Prefeitura Municipal de Iguaçu/PR reserva-se o direito de impugnar qualquer refeição entregue fora das especificações técnicas previstas no presente Termo de Referência, sendo facultado à fiscalização exigir amostras, registros fotográficos ou relatórios de qualidade.

5.8.20. Na execução do fornecimento, somente serão admitidos alimentos frescos, preparados no dia do consumo, com utilização de ingredientes em perfeito estado de conservação, e com emprego de profissionais capacitados, devidamente uniformizados e identificados, respeitando as normas da Vigilância Sanitária. Não será admitido, sob qualquer hipótese, fornecimento parcial, fora do padrão exigido, ou com risco à saúde do consumidor.

5.8.21. Quando aplicável, e conforme a natureza do serviço, a Administração poderá exigir declarações ou registros de boas práticas de fabricação e preparo, com observância à durabilidade mínima da refeição, e conservação sob temperatura adequada até o momento do consumo, nos termos da legislação sanitária vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.8.22. A contratada deverá responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause ao Município, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do serviço, objeto deste termo de referência, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

5.9. Das normas e recomendações:

5.9.1. O Credenciado deverá executar o objeto deste termo, segundo normas e recomendações da Prefeitura Municipal e atender também as normas do Manual de Boas Práticas de Elaboração de Alimento e Prestação de Serviços, de acordo com a Resolução RDC 216/04 da ANVISA.

5.9.2. Controle de saúde dos funcionários, controle de água para consumo, controle integrado de vetores e pragas urbanas, regras para visitantes, controle de matérias-primas, higiene pessoal, ambiental e dos alimentos, manipulação e processamento dos alimentos nas etapas básicas de preparação (recebimento, armazenamento, pré-preparo, refrigeração, congelamento, descongelamento, reaquecimento, porcionamento e distribuição.

5.10. Características mínimas necessárias para transporte e entrega das refeições “marmitex”

5.10.1. Os alimentos deverão ser entregues em caixas isotérmicas (tipo isopor) para o recebimento da Secretaria requisitante;

5.10.2. Transporte fechado, isotérmico Conservação quente.

5.10.3. Os critérios de temperaturas fixados são para o marmitex e não para o veículo, sendo que os mesmos deverão estar de acordo com as normas exigidas para o transporte de alimentos, ou seja, marmitex.

5.10.4. Quando da entrega do objeto por parte da licitante, for detectado que o mesmo não apresenta características e especificações conforme exigidos no edital e/ou não apresente 1ª qualidade, o licitante deverá substituir por outro que atenda sem ônus adicionais para a Administração Pública.

5.10.5. Os marmitex deverão ser distribuídos dentro do Município de Iguaçu, se for o caso, em algum local da zona rural dentro do município de Iguaçu/PR.

5.11. Do cardápio:

a) 01 (um) tipo de arroz;

b) 01 (um) tipo de feijão carioca;

c) 02 (dois) tipos de proteína com as seguintes características: Carne magra, macia, com variações nas formas de preparo.

d) 01 guarnição ou refogado: purês, suflês, legumes sauté, refogados, gratinados, macarrão, farofas com verduras ou com carnes, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

e) 02 (dois) tipos de saladas.

e1) a salada deve vir acompanhada de sal e vinagre;

5.11.1. Do padrão mínimo das marmitas:

- **Marmita P:** No mínimo 500 gramas
- **Marmita M:** No mínimo 700 gramas
- **Marmita G:** No mínimo 900 gramas

Dos itens	Percentual	P	M	G
Arroz	40%	200 G	280 G	360 G
Feijão	15%	75 G	105 G	135 G
Carnes	25%	125 G	175 G	225 G
Guarnição	10%	50 G	70 G	90 G
Salada	10%	50 G	70 G	90 G
TOTAL	100%	500 G	700G	900 G

5.11.2. Da composição das marmitas:

a) **ARROZ:** Arroz branco de 1ª qualidade;

b) **FEIJÃO:** Feijão carioca de 1ª qualidade;

c) **CARNE BOVINA:** Carne moída cozida ou ensopada, bife de coxão duro ou coxão mole grelhado, bife acebolado, almôndega ao molho, carne cozida com legumes, picadinho ao molho madeira, iscas de carne acebolada, carne assada em tiras, etc.

d) **CARNE DE FRANGO:** Filé de peito grelhado, frango ao molho desfiado ou em cubos, frango assado em cubos, estrogonofe de frango, isca de frango com legumes, frango xadrez, etc.

e) **PEIXES:** Filé de tilápia grelhado, iscas de peixe empanado (assadas ou fritas), peixe ao molho de tomates com legumes, sardinha ao forno, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

f) OVOS E PROTEÍNAS ALTERNATIVAS: Omelete simples ou com legumes, ovo cozido, torta salgada de legumes e ovos, ovos mexidos, etc.

g) GUARNIÇÃO: Purê de batata inglesa, purê de mandioca, purê de mandioquinha, batata cozida, mandioca cozida ou assada, inhame cozido, batata doce grelhada ou assada, macarrão ao alho e óleo, macarrão ao molho branco o molho de tomates, macarroneze, farofa simples, polenta, cuscuz com legumes, risoto de legumes, cenoura e vagem refogadas, couve refogada com alho, repolho salteado com cenoura, chuchu, beterraba, legumes assados no forno, suflê de legumes, etc.

h) SALADAS: Alface americana ou crespa, rúcula com cenoura ralada, repolho roxo ou branco, agrião, couve, tomate, beterraba cozida em cubos, cenoura cozida, chuchu cozido vagem cozida, abobrinha refogada, couve flor, brócolis, salada de batatas com cenoura, etc.

5.12. Das refeições do tipo Buffet – In loco

5.12.1. Para a execução dos serviços de fornecimento de refeições prontas no sistema buffet (in loco) será realizada conforme a demanda da Administração. A cada refeição deverá ser disponibilizado aos servidores, para consumo um cardápio com a seguinte composição mínima:

ARROZ: Arroz branco de 1ª qualidade;

FEIJÃO: Feijão carioca de 1ª qualidade;

PROTEÍNA: No mínimo duas opções: Podendo ser obrigatoriamente uma bovina, e outra opção entre suína, frango ou peixe).

GUARNIÇÃO: No mínimo duas opções: Podendo ser refogados, tubérculos, massas, farofas, purês, etc.

SALADAS: No mínimo três opções: Pelo menos duas saladas cruas e 1 salada cozida ou escaldada;

5.13. Das Obrigações do Contratado:

5.13.1. Prestar os serviços sempre que solicitado, no prazo estabelecido na ordem de fornecimento emitida pela Administração, observando integralmente as condições previstas no Termo de Referência.

5.13.2. Os preços contratados deverão contemplar todas as despesas diretas e indiretas, tais como: transporte, embalagens, insumos, impostos, seguros, taxas, deslocamentos, mão de obra, materiais e quaisquer outros custos necessários para o fiel cumprimento do objeto.

5.13.3. Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados ao Município de Iguaraçu ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, durante a execução contratual, isentando a Administração de qualquer responsabilidade por tais eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.13.4. Assumir, de forma exclusiva, todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e securitária, inclusive aquelas relacionadas à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos e subcontratados (quando autorizados).

5.13.5. Não transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, exceto se expressamente autorizado pela Administração e previsto no Termo de Referência ou no contrato.

5.13.6. Não utilizar mão de obra em desacordo com a legislação vigente, especialmente quanto à proibição de trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, e do menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, insalubres ou perigosas.

5.13.7. Responsabilizar-se integralmente por todos os tributos e encargos legais, incluindo os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, deslocamentos, seguros e garantia, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratual.

5.13.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

5.13.9. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação vigente.

5.13.10. Disponibilizar pessoal técnico, estrutura física e materiais adequados à execução dos serviços contratados, nos padrões exigidos pela Administração.

5.13.11. Possibilitar ao Município de Iguaçu, a qualquer tempo, o acompanhamento integral da execução dos serviços, fornecendo informações, relatórios, documentos ou justificativas, sempre que solicitado.

5.13.12. Comunicar, por escrito e com a devida antecedência, qualquer situação que possa acarretar atraso, interrupção ou prejuízo à execução dos serviços, apresentando justificativas para análise e deliberação da Administração.

5.13.13. O Município de Iguaçu não aceitará, sob qualquer hipótese, a transferência de responsabilidade contratual a terceiros, cabendo exclusivamente à credenciada o cumprimento integral das obrigações assumidas.

5.13.14. Indicar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, bem como pelo recebimento de notificações e comunicações, informando nome, endereço, e-mail e telefone.

5.14. Das Obrigações da Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.14.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa credenciada possa cumprir adequadamente as obrigações assumidas, nos termos estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

5.14.2. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas, notificando formalmente a contratada para proceder às correções ou substituições cabíveis, sem qualquer ônus adicional à Administração.

5.14.3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos devidos à contratada, após a apresentação da nota fiscal/fatura e do ateste do fiscal, desde que cumpridas todas as formalidades legais e contratuais.

5.14.4. Exercer, diretamente ou por meio de servidor designado, a fiscalização da execução contratual, com acompanhamento contínuo das obrigações assumidas pela credenciada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.14.5. Designar formalmente fiscal do contrato e fiscais setoriais, com competência para registrar ocorrências, emitir relatórios, solicitar providências corretivas e anotar todas as situações relevantes relacionadas à execução dos serviços.

5.14.6. Fornecer as informações, documentos e orientações necessárias ao adequado cumprimento do contrato, incluindo escalas de fornecimento, locais de entrega, número de refeições, datas, horários e demais dados operacionais.

5.14.7. Realizar o recebimento formal dos serviços prestados, mediante registro e conferência das entregas, com emissão de aceite ou recusa justificada, conforme normas aplicáveis.

5.14.8. Atestar, por meio do fiscal competente, as notas fiscais/faturas emitidas pela credenciada, desde que devidamente acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, quando exigível, como condição para liquidação e pagamento.

5.14.9. Comunicar formalmente à empresa credenciada quaisquer anormalidades ou descumprimentos contratuais, concedendo prazo razoável para correção, quando aplicável, ou adotando as medidas cabíveis previstas em contrato.

5.14.10. Requisitar, sempre que necessário, a aplicação de penalidades administrativas, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021, quando constatado inadimplemento contratual ou prejuízo à Administração.

5.14.11. Assegurar à contratada as condições de acesso às dependências e unidades administrativas envolvidas no fornecimento das refeições, bem como disponibilizar as informações operacionais pertinentes, visando à execução regular dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Fica nomeado como fiscais administrativos e técnicos dos contratos:

DARCY BIAZIN FILHO – Secretário Municipal de Segurança Pública

PAULO CEZAR PARLADORE DOS SANTOS – Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística

ROZANGELA DENIPOTTI BERNIN – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

VALDEMIR SANTO CANAVEZI JUNIOR – Secretário Municipal de Saúde

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.24. Fica nomeado como gestora a Sra. Nathielly Fernanda dos Santos Fonseca, lotado na Chefia de Gabinete.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

Do Recebimento

7.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, após o aceite da **nota fiscal eletrônica e atesto de entrega dos produtos** acompanhados obrigatoriamente de **Certidões Negativas de FGTS/UNIFICADA**, Certidão Negativa de Tributos Municipais (para empresas sediadas no Município de Iguaçu) e pelo termo de Recebimento assinado por Servidor designado pela Administração deste Município.

7.22.1. O prazo mencionado refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

7.22.2. É de Obrigatoriedade da empresa contratada ao emitir a(s) Notas(s) Fiscal(is), conforme Solicitação(ões) de despesa(s), Enviar para o e-mail da secretaria responsável para o devido empenho: compras@iguaracu.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

Da modalidade e critério de julgamento

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)

8.14. Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.

8.17. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.18. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.19. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.20. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.21. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)

8.24. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)), expedida em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública.

Qualificação Técnica (Art. 67. Lei 14.133/21)

8.25. Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica que comprove experiência no fornecimento de marmitex e refeições, que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação. O documento deve ser emitido por entidades públicas ou privadas em nome do licitante, acompanhado do contrato de prestação de serviços correspondente, comprovando a aptidão do licitante para executar atividades relativas ao objeto da licitação.

8.25.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.25.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.25.4. O Agente de Contratação, ou membros da equipe de apoio, poderão visitar os dirigentes emissores do(s) atestado (s) apresentada (s) no item acima, afim da verificação de sua autenticidade e dos cumprimentos contratuais. A Comissão de Licitação poderá desclassificar a licitante vencedora, através de despacho fundamentado, caso tenha conhecimento de qualquer fato superveniente, mesmo que conhecido após o julgamento desta licitação que venha aboná-la técnica, financeira ou administrativamente.

a) Licença de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, dentro do seu prazo de validade;

Da Participação de Cooperativas

8.26. Tratando-se de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.26.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.33.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Declarações

8.27. Deverá apresentar a **Declaração Unificada**.

8.28. Deverá apresentar a **Declaração de Observância de Limite de Receita**.

Requisitos contratuais

8.29. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.30. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.31. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.32. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.32.1. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.33. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, a pedido da contratada, após o transcurso de **12 (doze) meses** contados da data da **assinatura do contrato**, mediante aplicação de índice oficial de inflação.

9.2. Para fins de reajuste, será utilizado o índice **IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, apurado no período compreendido entre o mês da assinatura contratual, ou outro índice setorial que venha a ser pactuado e autorizado pela Administração no momento da celebração contratual.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/21)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

61 - 03.004.04.121.0002.2010.33.90.30.00.00
333 - 08.002.10.301.0010.2044.33.90.30.00.00
433 - 09.002.08.244.0011.2050.33.90.30.00.00
179 - 06.001.12.361.0006.2024.33.90.32.00.00

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Iguaçu/PR, 06 de agosto de 2025.